

A ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NA COMARCA DE RIO VERDE-GO

Patrícia Ferreira da Rocha

Acadêmica do curso de Pedagogia da Faculdade Almeida Rodrigues (e-mail: patriciaferreirarocharv@gmail.com)

Regina dos Santos Vieira

Acadêmica do curso de Pedagogia da Faculdade Almeida Rodrigues (e-mail: reginasv.04@gmail.com)

Maria das Dores Santana de Barros

Orientador(a) do curso de Pedagogia da Faculdade Almeida Rodrigues (e-mail: dasdoresletras@gmail.com)

RESUMO

Esse artigo visa explicitar os desafios e possibilidades da atuação do pedagogo no âmbito institucional, em específico, no Poder Judiciário. Ademais, aclara-se que a inserção desse profissional no âmbito jurídico ocorreu por meio de orientação do CNJ, estabelecida no Provimento nº 36 e no qual dispõe à necessidade de inserir o pedagogo para compor a Equipe Interdisciplinar forense, formada por Psicólogo e Assistente Social, que prestam assistência técnica especializada ao juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Verde-GO, com vista à efetivação de direitos previstos na legislação.

Palavras-chave: Pedagogia Jurídica. Poder Judiciário. Equipe Interdisciplinar.

THE PEDAGOGUE PERFORMANCE IN THE CHILDHOOD AND YOUTH JUDGE IN RIO VERDE-GO

ABSTRACT

This article aims to explain the challenges and possibilities of the pedagogue's performance at the institutional level, specifically in the Judiciary. Furthermore, it is clarified that the insertion of this professional in the legal sphere occurred through guidance from the CNJ, established in Provision nº 36 and in which there is the need to insert the pedagogue to compose the forensic Interdisciplinary Team, formed by Psychologist and Social Worker, who provide specialized technical assistance to the Court of Children and Youth of the District of Rio Verde-GO, with a view to realizing the rights provided for in the legislation.

Keywords: Legal Education. Judicial power. Interdisciplinary team.

1 INTRODUÇÃO

Esse artigo científico é fruto de um trabalho de conclusão e permitiu compreender as mais diversas esferas de atuação de um profissional que goza de seus respectivos direitos, inerentes à graduação do curso de Pedagogia. Profissional que desenvolve um trabalho de cunho social, a fim, de contribuir com os diversos conceitos de educação, sendo eles: formal ou não-formal.

De tal modo, compreende-se que são vastas as possibilidades de se desenvolverem esses saberes pedagógicos para várias instâncias, sendo elas: na família, escola, empresas, hospitais, estendendo-se também para o Poder Judiciário. Por conseguinte, serão explicitados os percalços da atuação do pedagogo em espaço não escolar, em específico, a atuação do Pedagogo Jurídico, apresentando assim vários questionamentos em relação a desempenho desse profissional no Poder Judiciário, com a finalidade de contribuir com a efetivação de direitos positivados na Constituição, por meio de laudos e pareceres produzidos para Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Verde-GO.

Consoante, denota-se acerca da importância do pedagogo do Poder Judiciário e seus respectivos desafios e possibilidades, haja vista que tais profissionais podem atuar de forma interdisciplinar na efetivação do Direito. No entanto, há muitas inquietações em relação à atuação do pedagogo em espaço não escolar, esse tem sido assunto de discussão para muitos profissionais.

Além disso, a Pedagogia forma profissionais que podem promover a continuidade da formação, estímulos e conhecimento em prol do desenvolvimento humano e social, no meio em que está inserido. Logo, em relação a essa afirmativa, esse profissional pode estender seu campo de atuação para além das salas de aulas, transpondo-se, assim para diversos locais, e entre eles, o segmento jurídico. Doravante, ressalta-se ainda que as ocupações dos pedagogos jurídicos ocorreram nesse espaço com a finalidade de prestar assessoramento técnico-especializado ao Poder Judiciário por meio de saberes pedagógicos, os quais ocorreram mediante adaptação, ressignificação de saberes e modificações de modo a auxiliar com sua prática, no juizado da infância e da juventude.

Destarte, justifica-se o estudo pelo desafio de inserir o pedagogo em um ambiente pouco explorado. É uma conquista recente, é necessária para o profissional formado em Pedagogia, haja vista, o processo formativo desse profissional, que atua

de forma interdisciplinar com os outros técnicos que compõem a Equipe Interprofissional Forense, todavia, a atuação do pedagogo nesse cenário é muito complexa e cheia de desafios.

2 DESAFIOS E POSSIBILIDADES DA ATUAÇÃO DO PEDAGOGO

A educação pode ser considerada como uma primazia ao processo social, o indivíduo rende-se a ela, nas diversas formas que se impõe, tanto de maneira formal quanto não-formal. Assim, o profissional do curso de Pedagogia no poder de sua ação goza dos seus respectivos saberes, inerentes da sua formação e contempla conquistas necessárias de modo a atender as mais diversas esferas no contexto social. Nesse sentido, Libâneo (2010, p. 38), afirma que:

O curso de Pedagogia deve formar o pedagogo stricto sensu, isto é, um profissional qualificado para atuar em vários campos educativos para atender demandas de tipo formal e não-formal e informal, decorrentes de novas realidades, novas tecnologias, novos atores sociais, ampliação das formas de lazer, mudanças nos ritmos de vida, presença dos meios de comunicação e informação, mudanças profissionais, desenvolvimento sustentado, preservação ambiental—não apenas na gestão, supervisão e coordenação pedagógica de escolas, como também na pesquisa, na administração dos sistemas de ensino, no planejamento educacional, na definição de políticas educacionais, nos movimentos sociais, nas empresas, nas várias instâncias de educação de adultos.

Pensando sempre em uma educação como processo de construção, que possibilita uma transformação social, política, antropológica e cultural. Uma instrução considerada como um fenômeno multifacetado, sendo responsável pela redenção, reprodução e transformação da sociedade. Decorrente disso, afirma-se que:

Esses três grupos de entendimento do sentido da educação na sociedade podem ser expressos, respectivamente, pelos conceitos seguintes: educação como redenção; educação como reprodução; e educação como um meio de transformação da sociedade. Essas são as três tendências filosóficas-políticas para compreender a Educação que se constituiu ao longo da prática educacional. Filosóficas, porque compreendem o seu sentido; e políticas, porque constituem um direcionamento para sua ação (LUCKESI, 1994, p. 37).

Nessa perspectiva, pode-se explicitar que a educação é um conjunto de ações que influenciam em todo o contexto do desenvolvimento do indivíduo. “A educação terá a força de redimir a sociedade se investir seus esforços, nas gerações novas,

formando suas mentes e dirigindo suas ações a partir dos ensinamentos” (LUCKESI, 1994, p. 40).

Destarte, diante de todos os progressos sofridos pela educação, é importante abordar sobre a obra de István Mészáros (2006, p. 26), autor responsável pelo livro ‘A Educação para além do capital’ em que o mesmo sustenta:

Educar não é a mera transferência de conhecimentos, mas sim conscientização e testemunho de vida. É construir, libertar o ser humano das cadeias do determinismo liberal, reconhecendo que a história é um campo aberto de possibilidades.

Nas palavras do referido teórico, também se faz presente a frase, que o autor defende: “a educação deve ser sempre contínua, permanente, ou não é educação”, (MÉSZÁROS, 2006, p. 12); ou seja, a todo instante o sujeito é exposto a construir novos conhecimentos, seja em meio cultural, religioso, social, escolar e etc. Vive-se em um mundo que permite que a aprendizagem se faça presente no meio desde os primeiros dias de vida até o final desse ciclo.

Assim, a concepção se faz presente também onde se afirma que nunca é demais salientar a importância estratégica da concepção mais ampla de educação, expressa na frase: “a aprendizagem é a nossa própria vida, desde a juventude até a velhice, de fato, quase até a morte; ninguém passa dez horas sem nada aprender”. (MÉSZÁROS, 2006, p. 47). Pois, muito do nosso processo contínuo de aprendizagem se situa, felizmente, fora das instituições educacionais formais.

Logo, é de extrema importância explicitar a obra de Arroyo, escritor da obra *Outros Sujeitos, Outras Pedagogias*, em que se aclara com intuito reflexivo, crítico e questionador sobre esses outros sujeitos e essas outras Pedagogias. O autor defende, essas outras possibilidades. De tal modo, Arroyo (2012, p. 25) afirma que:

A relação entre *Outros Sujeitos, Outras Pedagogias* fica exposta e afirmada nos encontros dos militantes dos movimentos sociais em dias de estudo, em oficinas da Universidade Popular dos Movimentos Sociais (UPMS) ou de tantas escolas, espaços/ tempos de formação, estudo, reflexão. Tempos/espaços em que *Outros Sujeitos* se afirmam, trazendo experiências sociais, políticas de resistência, de construção de outra cidade, outro campo, outros saberes e identidade.

Cabe salientar, um questionamento imposto na obra do autor Arroyo, quando o mesmo impõe, onde se manifestam esses *Outros Sujeitos* e em que lugar se criam essas *Outras Pedagogias*? O referido estudioso, afirma que:

Na pluralidade de ações coletivas, de organizações populares, de trabalhadores da educação, da saúde, dos campos e periferias, nas lutas dos diversos movimentos sociais. Seus (Suas) filhos (as) se fazem presentes escolas e universidades, nas ruas, no movimento adolescente/juvenil. São os outros educandos que trazem outras indagações pedagógicas à docência. (ARROYO, 2012, p. 37-38).

Considerando uma utopia em falar de educação, abordar-se-á as afirmações atribuídas na LDB- Lei de Diretrizes e Bases, contido no Art. 1º, em que estabelece a Educação como processo formativo do indivíduo.

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (BRASIL, 1996).

Decorrente de tal assertiva, depreende-se que a atuação do pedagogo é de extrema importância perante a sociedade, pois esse profissional passa a atuar como um educador social em escola, empresa, hospital e nas mais diversas esferas sociais. Entretanto, ainda é questão de muitos questionamentos em relação à inserção desse profissional no Poder Judiciário e suas respectivas atribuições. Consta na Diretrizes Curricular Nacional do curso de pedagogia que o mesmo está apto a:

I-Atuar com ética e compromisso com vista à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária; IV-Trabalhar, em espaços e não-escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo; XI- desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento (BRASIL, 2006).

Nessa perspectiva, é com extrema satisfação que os Pedagogos contemplam e gozam dessa conquista recente, porém muito necessária para compor a equipe interdisciplinar, que contribui com uma visão reflexiva, crítica e auxiliando com saberes pedagógicos.

2.1 Os percalços da atuação do pedagogo jurídico no juizado da infância e da juventude

O curso de Pedagogia possibilita que o profissional conduza com competência seus saberes teóricos adquiridos e possibilita que o profissional desenvolva suas

funções em vários âmbitos de um processo educativo, de modo que venha planejar, coordenar, analisar, avaliar e executar funções de termo didático-pedagógico.

Dessa maneira:

É possível ressaltar que é através da didática, que se amplia o conhecimento, sendo que em cada tendência pedagógica diferem a visão de homem e de mundo e modifica-se, a finalidade da educação, muda o papel do profissional em educação, do sujeito, a metodologia, a avaliação, e, muda-se a forma de questionar, avaliar e refletir (DOBJENSKI, 2016, s./p.).

A inserção do Pedagogo no espaço jurídico se deu por meio de recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a finalidade de inserir o supracitado habilitado em todas as comarcas representantes do tribunal de justiça, compondo assim, a equipe interdisciplinar. Essa implementação que contempla o graduado em Pedagogia permite uma nova possibilidade no campo de atuação, fato ocorrido no ano de 2006, como está especificada na (recomendação nº 2/2006). Consta na Lei nº 11.364 de 26 de outubro de 2006 em que se explicita:

Art. 2º. Os membros do Conselho Consultivo do DPJ serão indicados pela Presidência e aprovados pelo Plenário do CNJ, devendo a escolha, obrigatoriamente, recair sobre professores de ensino superior e magistrados, em atividade ou aposentados, e com reconhecida experiência em atividades do Poder Judiciário (BRASIL, 2006).

O Pedagogo passou a ser novo um membro no Poder Judiciário, decorrente a isso, foi adicionado o termo Jurídico à palavra Pedagogia, deixando assim de ser um nome singular e passando a ser um nome composto “Pedagogia Jurídica”.

Para mais, no sentido de melhor consolidação desse material e respectivas inquietudes sobre a atuação desse profissional em um âmbito pouco explorado, no entanto, que tem sido alvo de grandes pesquisas, vinculando assim a educação versus justiça, será exaltada a grande obra produzida por profissionais atuantes que se permitiram expor suas experiências e práticas em forma de relatos teóricos.

A obra foi produzida pelas organizadoras Simony Freitas de melo & Lopes dos Santos; o título da obra, “Pedagogia Jurídica: As Práticas do Pedagogo no Judiciário” foi fundamentada por meio de vários artigos produzidos por pedagogas jurídicas servidoras e representantes do TJPE (Tribunal de Justiça de Pernambuco) que vem se perfazendo gradativamente para trilhar esse caminho de possibilidades em um

campo de atuação que está em construção, essa publicação contribui para maior visibilidade para atuação nesse âmbito.

Nessa perspectiva, contempla-se mais essa conquista em favor do pedagogo, devido a essa obra apresenta. Concomitantemente, várias características permitem que o leitor obtenha esclarecimento em relação aos respectivos questionamentos, tais como: Uma nova perspectiva de atuação em âmbito não escolar, as possibilidades de atuação do Pedagogo no âmbito Jurídico? Suas respectivas atribuições no Poder Judiciário? A inserção do Pedagogo para compor a Equipe Interdisciplinar? Além de ter se tornado um excelente material teórico, em meio à vasta escassez de recursos nesse segmento que está em consolidação.

Em prosseguimento, a finalidade dessa obra é expor ao leitor as possibilidades de atuação de um profissional formado em Pedagogia nas mais diversas esferas sociais. Seus respectivos desafios e suas concepções sobre a atuação jurídica. Afinal, nada melhor que comentar de uma prática que se executa todos os dias. Ademais:

A inclusão da Pedagogia Jurídica, sem dúvida, desencadeou um ciclo de reflexão e discussões acerca da interdisciplinaridade, sob uma gama de dificuldades comuns a qualquer proposta de quebra de paradigmas: a insegurança, o medo do novo, a necessidade de manutenção e a acomodação (MELO; SANTOS, 2015, p. 63).

Diante dessa obra rica em informações, voltada para a prática profissional que se fez presente decorrente da oportunidade de compor a equipe interdisciplinar, possibilitando assim, todo esse conhecimento em um contexto pouco explorado, vale informar que os cargos ocupados por Pedagogos atuantes no Poder Judiciário ocorreram por meio de concurso público.

No ano de 2002 realizado no Estado de Pernambuco, posteriormente ocorreu no Acre, Amapá e aos poucos foi surgindo a oportunidade desses referidos graduados irem ocupando seus cargos atribuídos. De tal forma, é notório que no estado de Goiás também ocorreu o processo seletivo e uma das pedagogas aprovadas foi Maria Das Dores Santana representante da Comarca Sede de Rio Verde no Juizado da Infância e da Juventude.

A vista disso, pode-se respaldar a monografia de especialização cujo tema foi: Pedagogia Jurídica: Contribuições em Varas de Infância e Juventude do Estado de Goiás. No trabalho produzido pela autora, explicita-se com extrema clareza informações específicas da atuação do Pedagogo no âmbito jurídico. Sua monografia

foi delimitada em 3 capítulos, em que no 1º respalda-se todo o processo de evolução dos aspectos históricos da educação, no 2º explana-se sobre os direitos humanos de crianças e adolescentes, e por fim no 3º discorre sobre a Pedagogia no contexto da equipe interdisciplinar. Por conseguinte, a pesquisadora, em sua obra relata que: “A Pedagogia e o Direito se encontram. As Varas de Infância e Juventude constituem um novo locus de trabalho para o pedagogo. E não há receitas ou modelos prontos para o fazer pedagógico na instituição judiciária” (BERNARDES, 2019, p. 57).

Segundo as denotações, se faz presente a afirmação referente à importância da equipe interdisciplinar para o Poder Judiciário, por meio de auxílio aos Magistrados e Operadores da Lei.

“Entendemos que a interdisciplinaridade tem maior potencial para uma análise sistêmica da realidade de crianças e adolescentes e está em consonância com a doutrina da proteção integral que rege o ECA” (BERNARDES, 2019, p. 60).

Vale explicitar sobre a obra, em que a mesma discorre sobre os Direitos e Políticas Públicas de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Brasil, a qual consta que o SGD (Sistema De Garantia de Direito) obtém ações articuladoras com demais órgãos. Decorrente disso, pode-se afirmar que os sistemas se desenvolvem a partir de três eixos, sendo eles:

O eixo da promoção: E atendimento caracteriza-se pelos serviços e programa das políticas públicas de atendimento dos direitos humanos dessa população, assim como os serviços e programas de execução de medidas de proteção e de medidas socioeducativas, dentre os quais incluem-se: serviço social, à saúde, à educação, os serviços de atendimento socioeducativo e os serviços de acolhimento institucional.

O eixo de defesa: ou responsabilização volta-se à garantia de acesso à justiça, por meio dos mecanismos e instâncias públicas de proteção legal dos direitos de crianças e adolescente, dos quais citam-se: conselho tutelar, segurança pública (polícia civil e militar), defensoria pública, as instâncias judiciais, ministério público, advocacia geral da união, procuradorias gerais dos Estados e de Justiça, ouvidoria, centros de defesa.

O eixo controle dos direitos de crianças e adolescentes: Controle ou vigilância está voltado à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente por meio de órgão colegiados, tais como os conselhos de direitos, conselhos setoriais e órgão de controle interno e externo como os Tribunais de contas da União, dos estados e municípios (BERNARDES, 2019, p. 55) (grifo nosso).

Segundo Paixão (2018), autora da monografia e que foi responsável por produzir uma pesquisa cujo tema é: A Pedagogia Jurídica como instrumento de formação para a cidadania, expõe em sua obra a relação entre direito e sociedade.

Direito e sociedade estão intrinsecamente relacionados, de maneira que a existência saudável de um permite a constância do outro, e vice-versa. Neste ponto, o Direito pensado em sua essência nasceu para servir aos cidadãos e trazer a tão almejada ordem social.

Diante disso, deve-se analisar o direito como instrumento de inclusão, nas mais diversas nomenclaturas sociais, dentre elas podem-se evidenciar as unidades educacionais com as modalidades de educação básica. Segundo Paixão, afirma que: “O direito não pode ser instrumento de alienação, e sim de inclusão. Nesse sentido, ele deve ser disseminado nos mais diversos meios sociais, e principalmente na educação básica, pois é lá que se forma, primeiramente, o cidadão” (PAIXÃO, 2018, p. 1).

Decorrente de todas as afirmações explicitadas acima e diante desse novo âmbito de atuação do Pedagogo. Afirma Paixão, em relação à Pedagogia, ao Direito e ao público alvo beneficiado, que deve:

Formar o aluno-cidadão consciente de seus direitos e deveres como partícipe da aldeia global é um caminho necessário, em que o Direito e a Pedagogia, de forma transdisciplinar, se alinham para a construção de uma sociedade justa e equilibrada através da Pedagogia Jurídica como instrumento de formação para a cidadania (PAIXÃO, 2018, p. 14).

Segundo a analogia da supramencionada escritora, ela diferencia consciência moral e consciência jurídica como: “A consciência moral é individual, porque a moralidade é interior, sendo a intenção subjetiva, já a consciência jurídica é dimensionada no meio social, apresentada como uma extensão moral dos indivíduos” (PAIXÃO, 2018, p. 24).

Decorrente de todas as adversidades entre a área do Direito é a área da Educação, pode-se comparar como dois caminhos distintos que se encontram e se complementam. Nas falas de Paixão (2018, p. 14), em que afirma:

O liame entre Educação e o direito é notório, pois se toda sociedade é estruturada e assentada nas leis e a toda educação é resultado da convivência viva de uma norma, as leis e a educação assumem a responsabilidade de moldar toda organização social.

A cada avanço que esses competentes profissionais da área da Educação vêm realizando em prol de contribuir para esse processo de construção que essa área sofre, visando em obter mais fundamentos por meio de material teórico, assegurar os

direitos da criança e do adolescente para que os mesmos não venham ser violados. Os atuantes nesses contextos reconhecem que cada passo é uma conquista importante nesse processo de construção, nesse campo de atuação.

No entanto, grandes são as contribuições que vários autores da área do conhecimento, que obtêm influência para a formação do Pedagogo, decorrente de suas teorias, concepções e métodos que contribuem para todo o processo educacional do sujeito. Dentre eles, aclaram-se alguns nomes importantes, e que influenciam no contexto teórico da Pedagogia escolar e não escolar. Sendo eles: Freire e dentre outros.

Além disso, almejando um novo fazer pedagógico, que visa um olhar voltado para uma nova perspectiva em um novo campo de atuação, é assim que se apresenta a Pedagogia Jurídica, como uma oportunidade de trilhar novos caminhos. É assim que o profissional de pedagogia tende a ter sua concepção, como um curso vasto e cheio de possibilidades. De acordo com as afirmações supracitadas, afirma-se que:

Em boa parte devido à complexidade e multidimensionalidade do fenômeno educativo, a investigação de sua natureza, de suas especificidades e de suas funções pode ser feita sob vários enfoques: o antropológico, o sociológico, o econômico, o psicológico, o biológico, o histórico e o pedagógico (LIBÂNEO, 2010, p. 69).

Estendendo suas práticas desse profissional para além de um âmbito formal, consegue-se afirmar que a inserção do Pedagogo para compor a equipe interdisciplinar, estabelecida pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás que sinaliza as respectivas atribuições de funções legais e regimentais, de atividades e outras competências contidas no Provimento nº 14 do ano de 2015, que se pode considerar de extrema importância para as equipes interdisciplinares. É o que versa em seu Artº4 e § 1º, as seguintes considerações:

Art 4º. As Equipes interprofissionais são unidades vinculadas à Secretaria Interprofissional Forense, com Competência para prestar assessoramento técnico-especializado as unidades judicantes, nas questões inerentes à atenção psicológica, social e pedagógica, em ações judiciais.

§ 1º. As Equipes Interprofissionais serão constituídas nas comarcas do Estado e terão sua atuação estendida às Comarcas de suas respectivas regiões judiciárias, por ato da Corregedoria-Geral da Justiça (BRASIL, 2015).

Destarte, o principal intuito de inserção do Pedagogo para compor essa equipe é prestar assessoramento técnico especializado a fim de emitir laudos e pareceres,

visando sempre a efetivação do direito das crianças e dos adolescentes no Juizado da Infância e da Juventude. Em vista que se estabelece no Estatuto da Criança e do Adolescente no título I do Art. 3º que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

Conseqüentemente, compete aos respectivos órgãos prevenir a ocorrência de ameaça ou quaisquer tipos de violação dos direitos à criança e ao adolescente, descrito no título III da prevenção, capítulo I das disposições Gerais do Art. 70-A do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

A união, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico, ou de tratamento cruel, ou degradante é difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações (Incluídos pela lei nº 13.010, de 2014) (BRASIL, 1990).

Em tal caso, está estabelecido no título III da Escuta Especializada e do Depoimento Especial, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, em seu Art. 10 que estabelece que os profissionais, mediante à necessidade de realizar escuta para crianças e adolescentes devem: “A escuta especializada e o depoimento especial será realizado em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente, vítima ou testemunha de violência” (BRASIL, 1990).

Nessa perspectiva, citar o que está estabelecido nos Art. 15 e Art. 16 do capítulo II do Estatuto da Criança e do Adolescente é considerável. Pois, garantir o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade são primordiais. Desse modo afirma-se que:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais:

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I- ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários ressalvados as restrições legais;
- II- opinião e expressão;
- III- crença e culto religioso;
- IV- brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V- participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

- VI- participar da vida política, na forma da lei;
- VII- buscar refúgio, auxílio e orientação (BRASIL, 1990).

Com a finalidade de que os Direitos sejam assegurados às crianças e adolescentes, independente de raça, etnia, religião e classe social, estabelecidos pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, conhecidos como Estatuto da Criança e do Adolescente em que é considerado o principal instrumento normativo do Brasil, respalda em seu Art. 4º que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Decorrente das afirmações explicitadas acima, vale apontar conceitos sobre o que está atribuído o capítulo IV, em que estabelece todos os direitos assegurados pelo ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, no que diz respeito ao direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer. Decorrente disso, está estabelecido no Art. 53 que:

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:

- I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II- direito de ser respeitado por seus educadores;
- III- direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV- direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V- acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais (BRASIL, 1990).

Outrossim, compete ao Estado assegurar os direitos inerentes as crianças e ao adolescente, como está atribuído na lei normativa do Estatuto da Criança e do Adolescente, mais conhecido como ECA. O artigo 54 delimita todos esses direitos, sendo eles:

- I- Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II- Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III- Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

- IV- Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;
- V- Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI- Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;
- VII- Atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (BRASIL, 1990).

Todas e quaisquer intervenções estabelecidas pelos profissionais que prestam assessoramento para o Juizado da Infância e da Juventude visa atender o público com faixa etária que se enquadra no instrumento normativo no Brasil, mais conhecido como (ECA), deixando explícito em seu Art. 2º que: “Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990).

O Pedagogo no poder de suas ações pode executar respectivas atribuições delimitadas e explicitadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás em seu Provimento nº14/2015, compete ao Pedagogo:

- I- Planejar e atuar em cursos para atender à necessidade dos jurisdicionados, acompanhando e avaliando os processos educacionais;
- II- Viabilizar o trabalho coletivo da equipe interprofissional, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo de comunicação entre os envolvidos;
- III- Elaborar textos de orientação sócio-pedagógica para servidores e comunidade;
- IV- Analisar a execução de Planos de Ensino e projetos pedagógicos e construir sistemas e instrumentos de avaliação;
- V- Detectar situações especiais do jurisdicionado no contexto sócio-escolar;
- VI- Verificar o cumprimento de metas das equipes;
- VII- Avaliar o desempenho profissional dos trabalhos desenvolvidos pela equipe interprofissional;
- VIII- Fiscalizar instituições e programas que atendam crianças e adolescentes sob medida protetiva e/ou em cumprimento medidas socioeducativas, quando houver determinação judicial neste sentido;
- IX- Contribuir e/ou participar de trabalhos que visem a integração do Poder Judiciário com as instituições que desenvolvam ações na área social, buscando a articulação com a rede de atendimento à infância, juventude e família, para o melhor encaminhamento dos casos;
- X- Elaborar e manter atualizado cadastro da rede intersetorial;
- XI- Desenvolver atividades específicas junto ao cadastro de adoção nas Varas da Infância e Juventude, CEJA e CEJAI;
- XII- Implementar, avaliar e coordenar a construção de projetos pedagógicos relacionados as atividades das Equipes Multidisciplinares no poder judiciário;
- XIII- Executar, avaliar e coordenar projetos pedagógicos relacionados às atividades do poder jurídico;
- XIV- Realizar periciais, judiciais ou não;

- XV- Prestar serviços de consultoria na sua especialidade, quando requerido pela autoridade judiciária ou administrativa;
- XVI- Supervisionar estágio de alunos do curso regular de pedagogia, mediante prévia autorização da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (BRASIL, 2015).

Compreende-se que são vastas as atribuições do Pedagogo no Poder Judiciário de Rio Verde-GO. E esse provimento conta em suas considerações com mais informações no âmbito de suas atuações, mas também as delimita para que o Pedagogo goze dos seus respectivos direitos, inerentes à sua formação. Dessa maneira, os profissionais que atuam no Juizado da Infância e Juventude abrangem inquirir por:

- I- Adoção;
- II- Destituição de Poder Familiar;
- III- Abrigamento;
- IV- (Manutenção dos Vínculos com as Entidades de Acolhimento);
- V- Fiscalização, Acompanhamento e apoio às entidades de acolhimento;
- VI- Outros que solicitados (BRASIL, 2015).

Decorrente de todas as respectivas informações explicitadas acima, conclui-se que o Pedagogo tem muito a agregar, juntamente com a equipe interdisciplinar, utilizando de seus conhecimentos teóricos, didático, pedagógicos e crítico-reflexivo. Uma conquista recente é mais que necessária. Além disso, o profissional deve agir com responsabilidade e ética no exercício de suas atividades laborais.

2.2 O trabalho coletivo desenvolvido pela equipe interdisciplinar na Comarca de Rio Verde

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás regulamenta respectivas funções de atividades vinculadas à equipe interprofissional Forense atribuídos no Provimento nº 14, de 12 de junho de 2015, em que explicita em seu artigo 3º que: “A Secretaria Interprofissional Forense é a unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação, supervisão, orientação e pelo apoio técnico às Equipes Interprofissionais das Comarcas do Estado de Goiás”.

À vista disso, consta em suas atribuições o respaldo sobre o provimento derivante do CNJ (Corregedor Nacional de Justiça), considerando que o Provimento nº 36 do CNJ, de 05 de maio de 2014, que: “determina a implementação de Equipes

Multidisciplinares em cada uma das varas com atribuição cumulativa da Infância e juventude”. Decorrente da necessidade do assessoramento técnico especializado da equipe interdisciplinar, está estabelecido no Provimento nº 14 atribuições legais e regimentais que exemplifica com clareza as respectivas áreas de atuação de um Pedagogo Jurídico no Poder Judiciário.

Considerando a necessidade de regulamentação e instalação da Secretaria Interprofissional Forense para racionalizar e qualificar a Equipe Multidisciplinar de psicologia, assistência social e pedagogia para atendimento aos Juízos das Varas de Família, Violência Doméstica e contra a Mulher, **Infância e Juventude**, Execução Criminal, Execução de Penas e Medidas Alternativas e Juizado Especial Criminal (BRASIL, 2015).

Esse trabalho coletivo desenvolvido pela equipe interdisciplinar composta por (assistente social, psicólogo e pedagogo) ambos em suas especificidades que garante um olhar específico da sua área de formação, de modo a utilizar seus conhecimentos teóricos para auxiliar na sua prática nos casos de estudos. Decorrente do provimento nº14 de 2015 da seção II está estabelecido as atribuições das assistências profissionais forenses em Psicologia, Serviço Social e Pedagogia especificada no Art. 11 que:

I- Definir Diretrizes de atuação dos profissionais e levantar a necessidade de capacitação e promoção de cursos, **II**- Mediar a resolução de conflitos de entendimentos entre as equipes interdisciplinares, **III**- Supervisionar os relatórios elaborados pelas equipes interdisciplinares e representar profissionalmente cada área, quando, **IV**- Avaliar a pertinência e viabilidade de projetos envolvidos a atuação, **V**- Proceder à avaliação dos casos, elaborando estudo ou perícia social, com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais, **VI**- Emitir laudos técnicos, pareceres e respostas a quesitos, por escrito ou verbalmente em audiências, e ainda, realizar acompanhamento e reavaliação, **VII**- Desenvolver, durante o Estudo Social, ações de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, no que se refere às questões socio-jurídicas; **VIII**- Desenvolver atividades específicas junto ao cadastro de adoção nas Varas da Infância e Juventude, CEJA e CEJAI; **IX**- Contribuir e/ou participar de trabalhos que visem à integração do Poder Judiciário com as instituições que desenvolvam ações na área social, buscando a articulação com a rede de atendimento à infância, juventude e família, para o melhor encaminhamento; **X**- Fiscalizar instituições e/ou programas que atendam crianças e adolescente sob medida protetiva e/ou em cumprimento de medida sócio educativa, quando houver determinação judicial, **XI**- Realizar trabalhos junto à Equipe Interprofissional, principalmente com o Setor de Psicologia com objetivo de atender à solicitação de estudo, **XII**- Elaborar mensalmente relatório estatístico, quantitativo e qualitativo sobre as atividades desenvolvidas, bem como pesquisas e estudos, com vistas a manter e melhorar a qualidade do trabalho; **XIII**- Atuar em programas de treinamento de Juízes e Servidores, inclusive os de capacitação de Assistentes Sociais

Judiciários, como Coordenador, Monitor e Palestrante, promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de **XIV**- Supervisionar estágio de alunos do curso regular de Serviço social; **XV**- Executar quaisquer outras atribuições decorrentes do exercício de suas funções que lhe sejam cometidas pela autoridade superior.

Desse modo, tange à equipe interdisciplinar, que executa no âmbito de sua atuação uma ação de extrema complexibilidade e responsabilidade, devido dar suporte técnico especializado, sempre que o Juiz necessitar de sua intervenção. Profissões distintas que no âmbito de sua competência se entrelaçam em prol de que os direitos das crianças e dos adolescentes não venham ser violados. Rege no Estatuto da Criança e do Adolescente respectivos serviços auxiliares estabelecidos no Artº. 151 que:

Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade jurídica, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (BRASIL, 1990).

As equipes interprofissionais atuam para prestar assessoramento técnico-especializado às unidades judiciais. Como está estabelecido no provimento nº 14 que essas equipes são lotadas por comarcas sedes que atendem a todas as comarcas que compõem a região. A unidade de Rio Verde-GO é a 5º regional, onde obtém suas competências estendidas para as comarcas de suas respectivas regiões, sendo elas as cidades de Acreúna, Cachoeira Alta, Caçu, Jataí, Mineiros, Paranaiguara, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás, Serranópolis e São Simão.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho foi desenvolvido com o objetivo de ressaltar a amplitude do campo de atuação da Pedagogia, pois, sabe-se que já há vários âmbitos de atuação em uma Pedagogia em caráter institucional, ou seja, em espaços não escolares, tais como: empresas, hospitais, e posteriormente, estendendo suas atribuições para o Poder Judiciário, devido a uma resolução do CNJ que estabelece que os tribunais de justiça que obtém em sua comarca o Juizado da Infância e da Juventude e uma população de mais de cem mil habitantes, essa que deviria compor em seu quadro

técnico, além de psicólogo e assistente social, que houvesse a necessidade de um Pedagogo para a formação de uma equipe interdisciplinar.

Além disso, todos os âmbitos que o Pedagogo pode atuar é considerado uma conquista mais que merecida ao profissional da Pedagogia, em especial, cabe ressaltar a Pedagogia Jurídica, que no âmbito do poder judiciário, fornece subsídios por escrito, mediante a laudos, pareceres aos juízes no Tribunal de Justiça. Assim, fica evidente a importância desse profissional para compor uma equipe interdisciplinar, prestando assessoria técnica especializada no Juizado da Infância e da Juventude.

Essa pesquisa teve progressão por meio de metodologia bibliográfica, atribuindo às respectivas informações científicas mais relevantes do âmbito de atuação desse profissional, por meio de monografias, artigos, estatutos, provimentos e legislações que emergem e norteiam o pedagogo no âmbito de atuação, que foi de extrema importância para a consolidação desse trabalho.

Além de suporte científico, contou-se com a instrução de uma profissional atuante na área da pedagogia jurídica, concursada e representante da Comarca sede de Rio Verde-GO, para respaldar suas respectivas atribuições inerentes à sua prática, profissional no Tribunal De Justiça, a Pedagoga Jurídica Maria Das Dores Santana, que foi de extrema importância para a junção da teoria com a prática. Já que essa área está em processo de construção e ainda obtém poucos exemplares de materiais teóricos voltados para demais estudos.

REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel G. **Outros sujeitos, outras pedagogias**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

BERNARDES, Cyntia A. A. **Pedagogia Jurídica: Contribuições em Vara de Infância e Juventude do Estado de Goiás**. Goiânia: Universidade Federal de Goiás/UFG, 2019.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 12 fev.2020.

_____. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2020.

_____. Lei n. 11.364, de 26 de outubro de 2006. Dispõe sobre as atividades de apoio ao Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 de outubro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/L11364.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20atividades%20de,Art.>. Acesso em: 12 maio 2020.

_____. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás. **Provimento nº 14 de 12 de junho de 2015**. Institui a Secretaria Interprofissional Forense vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, regulamenta suas funções e atividades e dá outras providências. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2015/07/22/09_29_13_858_Provimento_n%C2%BA_14_2015_CGJ_TJGO_Institui_a_Secretaria_Interprofissional_Forense.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2020.

DOBJENSKI, Sandra Mara. O Papel do Pedagogo no Tribunal do Júri – Uma Conquista Necessária. **Jurisway Sistema Educacional Online**, 2016. Disponível em”<https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=18230>. Acesso em: 23 ago. 2020.

LIBÂNEO, José, Carlos. **Pedagogia e Pedagogos, Para Quê?** 12. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2010.

LUCKESI, Cipriano Carlos. **Filosofia da Educação**. São Paulo: Cortez, 1994.

MELO, Simony Freitas; SANTOS, Gidain Lopes. **Pedagogia jurídica: as práticas do pedagogo no judiciário**. Recife, 2015.

MÉSZAROS, István. **A educação para além do capital**. Tradução de Isa Tavares. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2006.

PAIXÃO, Keila Áquila Nascimento da. **A Pedagogia Jurídica como Instrumento de Formação para a Cidadania**. 2018. 64f. Monografia (Graduação em Direito) - Unievangélica, Anápolis.